



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.310, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2013 (nº 4.370/2012, na Casa de origem), da Presidente da República, que “altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz”.

RELATOR: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2013, de autoria da Presidente da República, que “altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz”.

Na Câmara dos Deputados (CD), a matéria tramitou nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Finanças e Tributação (CFT), e na de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O texto final, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, em conformidade com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da CD, foi aprovado em 30 de outubro de 2013. Em seguida, a proposição foi remetida à apreciação senatorial.

Após ser lido nesta Casa em 4 de novembro de 2013, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). A matéria encontra-se sob minha relatoria.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 101, de 2013, ao ser lido, foi despachado pelo Presidente do Senado à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às Forças Armadas, a teor do disposto no art. 103, V, do Regimento Interno.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais. No tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Em relação à técnica legislativa, o projeto também não merece reparos.

No que se refere ao mérito, a proposta é, a vários títulos, bem-vinda. Com efeito, o desenvolvimento do País levou à diversificação das atividades finalísticas e subsidiárias atribuídas às Forças Armadas. Nessa ordem de ideias, pode-se perceber a necessidade de elevar o quantitativo dos efetivos para fazer frente às novas demandas tanto domésticas quanto internacionais do Comando do Exército.

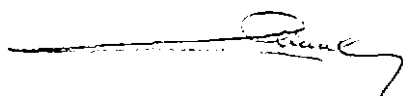
Essas as circunstâncias, o projeto certamente proporcionará ao Brasil legislação mais apta a lidar com os temas objeto de suas disposições.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do PLC nº 101, de 2013.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

Senador Ricardo Ferraço, Presidente



, Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 51ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Lindbergh Farias (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

Publicado no **DSF**, de 20/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17215/2013